PROPOSTA DE TRABALHO

Ao

Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI

Ilmo. Senhor Prefeito,

O escritório de advocacia **Daniela Soares Sociedade Individual de Advocacia** sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0223/2021 e no CNPJ nº 45.646.199/0001-68, com sede na Av. Senador Area Leão, 2185, Torre I, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, Teresina-Piauí, encaminha proposta de trabalho para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual Nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021.

1. APRESENTAÇÃO

O nosso escritório tem como principal escopo a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica para a administração pública, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de seus resultados com competência, eficiência e seriedade.

Com as mudanças recentes na Legislação no que tange a área de Gestão Pública, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que proporcionem ao gestor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade, e principalmente a economicidade e a

transparência na gestão dos recursos, o serviço de Assessoria Jurídica é essencial para quem desenvolve a função de gestor público.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal precisa contratar uma assessoria jurídica qualificada à altura das necessidades dos Municípios que assumem diante das regulamentações a que estão sujeitos esses entes federativos.

Nesse sentido, oferece os serviços de assessoria e consultoria jurídica especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, interpondo recursos administrativos e emitindo pareceres, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública.

O escritório será responsável, pela adequação legislativa, orientações dos órgãos sobre as ações a serem desenvolvidas realizando e promovendo consultoria e assessoria jurídica para obtenção para execução dos serviços propostos.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária especializada, voltada para incremento de receitas para o município através da retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como da prestação de serviços relacionados a execução do ICMS Educação, **a saber:**

a) Prestação de serviços especializados, **visando a consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual n° 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual Nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021, relacionado ao ICMS EDUCAÇÃO.**

3. RESPONSÁVEL TÉCNICA

DANIELA MARIA SOARES UCHÔA, Advogada, Possui graduação em Direito pela Faculdade Piauiense - FAP (2016), graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade Piauiense – FAP (2011), especialização em Educação pela Universidade Federal do Piauí, Especialização em Direito pelo Centro Universitário de Ensino UNINOVAFAPI. Servidora pública ocupante do cargo de Educadora Pedagógica no Município de Altos desde 2012 e Controladora Geral do Município de Altos durante os anos de 2017 a 2020. Sócia Proprietária do escritório jurídico Daniela Soares Sociedade Individual de Advocacia desde 2021.

Além da generalidade acima expendida, atualmente vem desenvolvendo um trabalho de Assessoria e Consultoria Jurídica educacional com ênfase na Administração Pública, inclusive especialista na área de Educação pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, bem como oferecendo aos seus contratantes um serviço diferenciado e específicos referente a novel legislação do Estado do Piauí Nº 7.540 de 29 de julho de 2021.

Equipe Jurídica:

LAZARO RAFAEL OLIVEIRA BATISTA – Advogado OAB/PI nº 23.024

LARISSA BEATRIZ ALVES DA SILVA – Advogada OAB/PI nº 19.470

4. RECURSO AO MUNICÍPIO

4.1 – ICMS EDUCAÇÃO

O ICMS Educação surge por força da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 dispõe as seguintes alterações no Art. 158:

> "Parágrafo único. .....
> I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
> II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, **no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)**

Essa alteração ocorreu para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cumprindo o mandamento constante na Emenda Constitucional n° 108/2020, propôs que entre os critérios de partilha da parcela do ICMS pertencente aos municípios fossem incluídos indicadores que demonstrem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

De acordo com a Lei n°. 7.540 de 29 de julho de 2021,

> "O art. 3º da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: (...)
>
> VII – 10% (dez por cento) a partir do ano de 2023 com base em indicadores, previstos em ato do poder executivo, que indiquem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos."

Dessa forma, a partir de 2023, com a vigência do ICMS Educação no Piauí, a distribuição de 10% da cota-parte do ICMS aos municípios será realizada com base na aferição do desempenho educacional em cada uma das redes municipais do estado, com estimativa de incremento de receita anual na ordem de R$ 1.000.000,00 milhão de reais, de acordo com a posição do ranking IQEM da Educação.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

Assim, apresentamos nossa proposta de preços junto ao Executivo Municipal, a serem pagos pela assessoria e consultoria jurídica especializada, conforme segue:

a) Para execução do ICMS Educação será cobrado o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pelo órgão executivo municipal.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá de imediato da presente assinatura deste instrumento de contrato.

É a proposta que submetemos para apreciação.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2025.

Daniela Soares Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 45.646.199/0001-68